

**GABINETE PARLAMENTAR
VEREADOR MARCIO TIGRE**

PROJETO DE LEI Nº16/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o programa Farmácia Solidária para doação de medicamentos não utilizados e dentro do prazo de validade por pessoas físicas e jurídicas à Farmácia Central e às Unidades de Saúde do Município, para fins de redistribuição gratuita à população.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o Programa Farmácia Solidária para Recebimento e Redistribuição de Medicamentos, com o objetivo de receber, selecionar e distribuir gratuitamente medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Poderão ser doados medicamentos:

- I** – Que estejam dentro do prazo de validade;
- II** – Que estejam com a embalagem original inviolada, ou, em casos permitidos pela Vigilância Sanitária, com a embalagem aberta, desde que as condições de conservação estejam garantidas;
- III** – Que estejam em boas condições de armazenamento, identificação e sem qualquer sinal de uso comprometido.

§ 1º As doações poderão ser feitas por:

- I** – Pessoas físicas, referente a medicamentos excedentes de uso doméstico;
- II** – Estabelecimentos farmacêuticos, laboratórios, drogarias, distribuidoras e similares, conforme regulamentação própria.

Art. 3º A triagem, o armazenamento, o controle e a redistribuição dos medicamentos recebidos serão realizados exclusivamente pela Farmácia Central e pelas Unidades de Saúde do Município, sob responsabilidade de profissional farmacêutico e conforme normas da Vigilância Sanitária.

Parágrafo único. Os medicamentos doados deverão passar por rigorosa avaliação técnica para verificar sua integridade, validade e condições de uso antes de serem disponibilizados para distribuição.

Art. 4º Os medicamentos recebidos e aprovados poderão ser distribuídos gratuitamente à população, mediante prescrição médica emitida por profissional da rede pública de saúde.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas para viabilizar o funcionamento do programa, devendo garantir a publicidade de sua existência perante a população, por meio de publicação oficial no site da prefeitura, nas unidades de saúde e outros canais de comunicação acessíveis, de modo a garantir o pleno conhecimento público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcio Tigre
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir no âmbito municipal um programa de grande relevância social: a recepção, triagem e redistribuição gratuita de medicamentos, doados por pessoas físicas e jurídicas, à população que depende da rede pública de saúde.

A proposta visa enfrentar um problema recorrente: a falta de medicamentos nas unidades de saúde pública, ao mesmo tempo em que diversos medicamentos em perfeitas condições de uso são descartados por particulares ou empresas, por estarem sobrando em residências ou estoques.

Ao permitir a doação de medicamentos ainda válidos e em boas condições de conservação, este Projeto de Lei promove: a solidariedade entre os cidadãos; a redução de desperdícios; a ampliação do acesso a tratamentos; a promoção do uso racional de medicamentos; bem como o cumprimento do princípio da eficiência na gestão pública da saúde.

Destaca-se ainda, que o programa resguarda integralmente a segurança do usuário, já que prevê a triagem técnica dos medicamentos por farmacêuticos habilitados, sob supervisão da Vigilância Sanitária, assegurando que apenas medicamentos em condições apropriadas sejam destinados ao uso pela população. Desta forma, trata-se de uma iniciativa de impacto positivo, baixo custo e grande alcance social, que promove a cidadania e fortalece a atuação da rede pública de saúde.

Pinhão-Pr, dia 10 de setembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARCIO ROBERTO DE OLIVEIRA
Data: 10/09/2025 14:57:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcio Tigre
Vereador Proponente